



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Fevereiro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2055



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2373, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do médico Dr. José Tomás de Oliveira."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. José Tomás de Oliveira, ocorrido em 09.02.2021, e os relevantes trabalhos por ele prestados, como cidadão e como profissional;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável, e de um profissional que contribuiu para o bem-estar da coletividade com seriedade e dedicação;

CONSIDERANDO a participação e contribuição de seu trabalho para a saúde pública, sobretudo neste momento de grande esforço por partes de todos os profissionais da saúde;

CONSIDERANDO o interesse público municipal em render-lhe justas homenagens;

CONSIDERANDO o imenso pesar decorrente de sua perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado luto oficial nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2021, no Município de Monte Carmelo, em razão do falecimento do médico Dr. José Tomás de Oliveira, que desempenhou relevantes serviços à comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2374, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera o Decreto 2370, de 06 de fevereiro de 2021 que Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, 'i', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto 2370, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, determinou em seu artigo 2º, inciso II, que o atendimento das padarias e quitandas está limitado até as 12 horas;

CONSIDERANDO que o fechamento das padarias e quitandas às 12 horas está acarretando grande aglomeração nos mercados e supermercados, após esse horário;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designados pela Portaria nº 10.410, de 28 de maio de 2020, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do art. 2º, do Decreto 2370, de 06 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º
.....
.....III. padarias e quitandas, até às 18 horas, vedado o consumo no local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)